LEI Nº 487 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1.967

"FICA PROIBIDO A ISENÇÃO OU DESCONTO NO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA AOS CONSUMIDORES DÊSTE MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

JULIO THEODORO PÖTTKER, Prefeito Municipal de Mondaí, Estado de Santa Catarina.

FAÇO Saber a todos os habitantes dêste Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A partir da vigência desta Lei, fica proibido a isenção ou o desconto nos preços da Energia Elétrica vendida aos consumidores dêste Município, cujos consumidores deverão pagar / seus consumos todos iguais, pelos preços fixados em Lei e nos prazos também em Lei previstos e demais taxas previstas nas Legislação Municipal, Estadual e Federal que regem a matéria.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigôr na data da sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições, Leis Municipais e Decretos em contrário à presente Lei.

Prefeitura Municipal de Mondaí, 09 de novembro de 1.967

JULIO THEODORO PÖTTKER
Prefeito Municipal

HARRI LEO DREGER
Secretário Munic.

Registrada e publicada nesta Secretaria
Pref. Munic. Mondaí, 09 / 11 / 1967

Secretário Municipal